



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL 780 DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

“Regulamenta a concessão de benefício eventual para tratamento de saúde sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Durandé-MG e dá outras providências”.

O povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, com base no princípio da impessoalidade e a real necessidade do beneficiário, autorizado a conceder benefício eventual para tratamento de saúde.

Art. 2º - A concessão do benefício para tratamento de saúde deverá ocorrer através de critérios isonômicos e poderá abranger:

I - Consultas, cirurgias e tratamentos em geral;

II - Transporte;

III - Medicamento;

IV - Suplemento alimentar, alimentação enteral e formulas especiais;

V - Fralda Geriátrica;

VI - Hospedagem.

Art. 3º - A concessão do benefício para tratamento de saúde será devida exclusivamente quando, cumulativamente:

I - Não houver disponível no Sistema Único de Saúde-SUS ou fornecido pelo Consórcio conveniado, ou quando o tempo de espera previsto para atendimento na rede pública de saúde, devidamente comprovado através de declaração da Secretaria Municipal de Saúde, ensejar o agravamento da moléstia ou comprometer a vida do paciente, conforme atestado fornecido por médico do SUS;

II - A Secretaria Municipal de Saúde comprovar que se trata de paciente usuário do Sistema Único de Saúde-SUS do Município de Durandé-MG;

III - Relatório médico descrevendo o procedimento solicitado e sua pertinência na definição de diagnóstico ou tratamento, acompanhado do CID - Código Internacional de Doenças, prescrição médica, devidamente assinado por profissional da saúde (médico);

IV - Relatório do profissional assistente Social do município, atestando a indisponibilidade financeira do paciente;

Parágrafo Único. Consideram-se usuários do Sistema Único de Saúde-SUS Municipal os pacientes residentes no Município de Durandé/MG, atendidos na rede pública, ambulatorial e hospitalar, conveniada ou contratada do SUS, que necessitam do benefício em conformidade com os princípios da universalidade e integralidade do atendimento estabelecido na Constituição da República.

**CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO**

Art. 4º - A solicitação do benefício deverá ser direcionada à Secretaria Municipal de Saúde a qual vai submeter à apreciação do setor administrativo, da assistente social, setor contábil, devidamente acompanhado dos documentos de que trata os incisos I, II e III, do art. 3º, desta Lei, e dos seguintes documentos:

I - Documento de identificação;

II - Comprovante de endereço;

III - Comprovante de CadÚnico com apresentação do número de identificação Social - NIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

Art. 5º - Terão direito ao acesso aos benefícios de que trata esta Lei:

I – A família domiciliada no domicílio de Durandé no mínimo 03(três) meses;

II – Famílias/Indivíduos em situação de risco ou vulnerabilidade social, devidamente atestado em relatório social, elaborado pela Assistente Social, após visita domiciliar;

III – Renda per capita inferior a ¼ do salário mínimo;

§ 1º - Não será admitida exigência de comprovação complexa e vexatória de pobreza;

§ 2º - Para cálculo da renda per capita não serão computados benefício assistencial do Governo Federal e empréstimos, exceto o Benefício de Prestação Continuada – BPC, desde que esse não esteja comprometido para despesas essenciais com o beneficiário.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar o controle e avaliação da concessão do benefício de modo a manter disponível a documentação comprobatória das despesas.

Art. 7º - O valor do benefício a ser concedido ao paciente, será calculado com base no preço de mercado apurado mediante ampla pesquisa em pelo menos 3 (três) fornecedores/prestadores de serviços.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 8º - O beneficiário ou seu acompanhante deverá firmar compromisso de prestação de contas e/ou devolução de valores recebidos caso não comprove os gastos conforme requisitado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 9º - A prestação de contas se efetivará mediante apresentação do Relatório de Atendimento acompanhado do comprovante legal da despesa (nota fiscal ou recibo com identificação do médico, CRM e CPF) que comprove a realização do gasto objeto do benefício.

Art. 10 - A ausência de prestação de contas por parte do beneficiário acarretará a suspensão de novos benefícios sem prejuízo da adoção de providências legais e administrativas cabíveis.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 11 - A liberação do benefício para tratamento de saúde realizar-se-á mediante transferência bancária ou expedição de cheque nominal em favor do paciente beneficiado e/ou ao fornecedor/prestador de serviço, que se responsabilizará pela prestação de contas perante a Secretaria Municipal de Saúde no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização do tratamento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. O benefício de que trata esta lei serão concedidos por avaliação da Assistente Social do Município.

Art. 13 - Os gastos com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé-MG, 11 de agosto de 2022.

**José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

Portaria nº 378 de 11 de agosto de 2022.

Dispõe sobre concessão de férias regulamentares a servidor que menciona e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI e VIII, da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando O requerimento formulado pelo servidor Carlos Renato Schuenck, motorista, efetivo, o qual requer a concessão de férias regulamentares, acrescidas de adicional de 1/3 (um terço),

Considerando os termos do art. 7º, inciso XVII c/c art. 39 §3º ambos da Constituição Federal que prevê gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal, e considerando o art. 70 e 78 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, bem como as disposições contidas na Lei Orgânica do Município;

Considerando que o servidor faz jus às férias regulamentares e considerando a necessidade de se dar ampla e restrita formalidade aos atos administrativos; **resolve:**

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias férias regulamentares, acrescida de adicional de 1/3 ao servidor **Carlos Renato Schueck**, motorista, efetivo, a contar de 08.08.2022 a 06.09.2022, nos termos do art. 70 e 78, ambos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, c/c art. 7º, inciso XVII e art. 39 §3º ambos da Constituição Federal e as disposições contidas na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - As férias concedidas nesta portaria se referem ao período aquisitivo de 01.08.2021 a 31.07.2022.

Art. 3º - Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos – DRHU, que adote as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria e anotações de estilo.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus a 08.08.2022.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé/MG, 11 de agosto de 2022.

**José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal**

Portaria nº 379 de 11 de agosto de 2022.

Dispõe sobre nomeação de candidato para provimento de cargo do quadro permanente.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Considerando a conclusão das etapas do Concurso Público 001/2019, edital publicado em 11.12.2019, para provimento de cargos efetivos do quadro de servidores da Prefeitura Municipal;

Considerando a publicação do resultado final em 26.11.2021, homologação do resultado final em 03.12.2021 – Decreto Municipal nº 051/2021, e Portaria Municipal nº 480 de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a nomeação de candidatos, aprovados dentro do número de vagas previstas no edital, para provimento de cargo do quadro permanente;

Considerando o candidato classificado em 5º lugar para o cargo técnico em enfermagem, foi convocado em 21.12.2021,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

e não compareceu ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Durandé, para assinatura do termo de posse;

Considerando que o não comparecimento no prazo de 30(trinta) dias da publicação do edital de convocação, implica na renúncia do candidato, que será substituído pelo seu sucessor na lista classificatória.

Resolve:

Art. 1º - Fica nomeado em caráter efetivo, para provimento do cargo do quadro permanente, o concursado abaixo relacionado:

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM				
Classificação	Candidato	Data de nascimento	Inscrição	CPF
13º	Claudiane Gonçalves Borges	12.08.1994	1050944	***.827.716-**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé/MG, 11 de agosto de 2022.

José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 001/2019.

O Prefeito do Município de Durandé - MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei orgânica do Município, e considerando o Resultado Final do Concurso Público nº 001/2019, publicado em 26.11.2021 e Homologado pelo Decreto nº 051 de 03 de dezembro de 2021, e Portaria de nomeação nº. 379 de 11 de agosto de 2022; resolve **CONVOCAR** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público – Edital 001/2019, **para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Edital**, comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, situada na Avenida Álvaro Moreira da Silva, nº 615 – Centro, Durandé, objetivando a realização dos exames necessários, apresentação dos documentos abaixo descritos e assinatura do Termo de Posse.

O não comparecimento no prazo previsto implicará na renúncia do candidato, que será substituído pelo seu sucessor na lista classificatória já publicada.

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM				
Classificação	Candidato	Data de nascimento	Inscrição	CPF
13º	Claudiane Gonçalves Borges	12.08.1994	1050944	***.827.716-**

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS (Xerox legível)

- Cópia autenticada em Cartório da Carteira de Identidade;
- Cópia autenticada em Cartório do Título de Eleitor e Comprovante de Votação na última eleição, se à época já possuía 18 (dezoito) anos e/ou quitação eleitoral;
- Cópia autenticada em Cartório do CPF;
- Cópia autenticada em Cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 11 de agosto de 2022 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 4 | Nº 474. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

- e) Cópia autenticada em Cartório da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- f) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP, ou declaração informado não haver feito o cadastramento;
- g) Exibição da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- h) Uma fotografia tamanho 3x4 recente, colorida;
- i) Fotocópia autenticada em Cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo / categoria profissional / especialidade, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no conselho de classe;
- j) Exibição do original Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;
- k) Declaração de não ocupar outro cargo público, ressalvados os previstos no Art. 37, XVI, a, b e c da Constituição Federal;
- l) Declaração de possuir disponibilidade para desempenhar atividades em jornadas de trabalho fora do expediente normal, em dias considerados feriados e folgas, para conclusão de trabalhos inadiáveis;
- m) Declaração de bens;
- n) Comprovante de endereço;
- o) Declaração de antecedentes criminais;
- p) Atestado médico comprovando a aptidão física para o trabalho.
- q) Abertura de conta salário na instituição bancária Sicoob Credicaf (pegar declaração no Departamento de Recursos Humanos).

Obs.: Para fins de comprovação de aptidão física, o candidato deverá comparecer ao Centro de Saúde Anercino Franco de Andrade, situado na Avenida Álvaro Moreira da Silva, Centro, Durandé-MG, devendo apresentar cópia deste edital de convocação ao médico designado para realização do exame pré-admissional, nos termos da Portaria Municipal nº 459 de 10 dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Durandé, 11 de agosto de 2022.

**José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal**